



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 136/2023

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTALUZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO CNPJ Nº 24.301.008/0001-56.

I - CONTRATANTES

PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTALUZ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede no endereço Avenida Getúlio Vargas, Centro Administrativo José Nunes, S/Nº, Centro, Santaluz/BA, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.046.939/0001-03, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1148395733 e inscrito no CPF sob o nº 16.459.665-76, acompanhado do Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ARIVAN CARDOSO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 043.756.745-12, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO ou PODER CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: EMPRESA FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, estabelecida na Rua Pau Brasil, S/N, Bairro Loteamento Nova Ipanema - CEP 45.880-000, Camacan/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.301.008/0001-56, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente o Sr. **ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO**, brasileiro, médico, divorciado, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.393.214-30 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 973.165.205-15.

II. FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Concorrência Nº 001/2023, Processo Administrativo Nº 041/2023, cujo resultado foi homologado em **29/06/2023**, pela autoridade competente conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Municipal n. 1618/2022, de 20 de julho de 2022 que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder uso a título oneroso de imóvel de propriedade do Município de Santaluz que especifica e dá outras providências, além da Lei Federal n. 8.080/90, Lei 8.666/93, Lei 8.987/95, com regramento do Sistema Único de Saúde - SUS, emanado do Ministério da Saúde (MS).

Cláusula Primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Do Objeto da Concessão

1.1 É objeto do presente contrato a Concessão de uso de bem público do imóvel do Hospital Municipal de Santaluz, incluídas as benfeitorias/dependências e equipamentos nele existentes, localizado na rua Pedro Evangelista, nº 195, Centro, vinculada à proposta de trabalho com finalidade na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, conforme Lei Municipal nº. 1618/2022, de 20 de julho de 2022, de acordo com as especificações, detalhamento e informações complementares constantes no termo de referência e plano operativo (PO) que integram este termo contratual como se transcrito fosse, do Edital de Concorrência Nº 001/2023.

1.2 O uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO deverá obedecer às normas, padrões e procedimentos dispostos neste Contrato, nos seus Anexos e na legislação pertinente.

Cláusula Segunda

Transferência do Bem Público Concedido

2.1 O BEM PÚBLICO CONCEDIDO será transferido para a CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, contados da data de celebração deste CONTRATO, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, tornando-se, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a posse e o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, obedecidas as disposições do Edital de Concorrência Nº 001/2023 e deste CONTRATO.

2.2 A posse direta das instalações e equipamentos existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, relacionados no TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, será transferida à CONCESSIONÁRIA simultaneamente à transferência de que trata esta Cláusula.

Cláusula Terceira

Do Prazo de Concessão

3.1 A Concessão de uso do imóvel **vigorar**á pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, por mais 5 (cinco) anos, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação positiva da saúde financeira e orçamentária do estabelecimento hospitalar.

3.2 Esta concessão poderá ainda ser revertida caso não seja observado os termos do Edital, do Termo de Referência ou do Contrato, cabendo a devolução completa do imóvel e de todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no ato da devolução.

Cláusula Quarta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Do Início da Operacionalização

4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá estar com toda documentação pertinente e profissionais aptos para iniciar a operação ao ser concretizada a concessão de uso do bem público, sendo necessária esta comprovação no ato, conforme **ANEXO V do Termo de Referência – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Recursos Humanos.**

4.2 A prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde poderá ser implantada gradativamente, de forma modular, não sendo obrigada a CONCESSIONÁRIA a iniciar as atividades em sua capacidade instalada total, logo após a assinatura do Contrato.

4.3 Mensalmente, serão avaliadas o cumprimento das obrigações previstas no Contrato e os indicadores e suas respectivas metas deverão ser constituídos após se obter série histórica de 12 meses. Após contratualização dos indicadores, os mesmos serão acompanhados e fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE através da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Quinta

Do Valor Global do Contrato

5.1. O valor global estimado deste contrato é de: **R\$ 48.000.073,80. (quarenta e oito milhões, setenta e três reais e oitenta centavos).**

Cláusula Sexta

Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS:02

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 1101

PROJETO ATIVIDADE: 2.040

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 02/14

Cláusula Sétima

Bens Integrantes da Concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.1. Integram a CONCESSÃO:

- I. Área construída de 2134 m².
- II. Será realizada a permissão de uso dos equipamentos e de todos os bens patrimoniais constantes no acervo do imóvel, conforme inventário disposto no **(ANEXO VIII do Termo de Referência – Relação de Bens Móveis e Imóveis – Inventário)**
- III. A finalidade do uso do imóvel pela CONCESSIONÁRIA deve ser única e exclusivamente para desenvolvimento das atividades hospitalares/ambulatoriais e afins, observando o Perfil Assistencial do Hospital Municipal de Santaluz traçado e sugerido pelo PODER CONCEDENTE através da Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta os vazios assistenciais da região.
- IV. A CONCESSIONÁRIA, em contrapartida pelo uso da área cedida, durante o período da concessão, deverá prestar serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, aos usuários do SUS, respeitando o percentual estipulado na proposta de trabalho enviada pelo PODER CONCEDENTE através da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Oitava

Transferência do Bem Público Concedido

8.1 O BEM PÚBLICO CONCEDIDO será transferido para a CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, contados da data de celebração deste CONTRATO, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, tornando-se, daí em diante, até a extinção da CONCESSÃO, de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA a posse e o uso do BEM PÚBLICO CONCEDIDO, obedecidas as disposições do Edital de Concorrência Nº 001/2023 e deste CONTRATO.

8.2 A posse direta das instalações e equipamentos existentes no BEM PÚBLICO CONCEDIDO, relacionados no TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO CONCEDIDO, será transferida à CONCESSIONÁRIA simultaneamente à transferência de que trata esta Cláusula.

Cláusula Nona

Das Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA além das estabelecidas no Termo de Referência e no Plano Operativo Anual (POA).

9.1 QUANTO AOS ASPECTOS INSTITUCIONAIS

9.1.1 Atender com qualidade, eficiência e com recursos humanos qualificados os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas no plano de trabalho.

9.1.2 Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso em lugar visível, assim como aviso da gratuidade dos serviços prestados na unidade.

9.2 QUANTO AOS ASPECTOS OPERACIONAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.2.1 Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade ambulatorial e hospitalar 24 horas por dia.

9.2.2 O percentual total de 100% de atendimentos SUS deve ser ofertado desde o início do funcionamento do hospital, como forma de contra prestação ao Município de Santaluz pela concessão do imóvel.

9.2.3 Antes das pactuações estaduais, regionais e locais e dos efetivos credenciamentos e habilitações de leitos, serviços e procedimentos de saúde, nos termos da legislação do SUS, os atendimentos SUS deverão ser oferecidos como atendimentos gratuitos, no percentual disposto na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA e neste Termo.

9.2.4 A remuneração se dará, conforme critérios estabelecidos no Plano Operativo Anual.

9.2.5 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pelo Município na guia de IPTU, bem como outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere, incluindo CND Trabalhista.

9.2.6 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a comprovar trimestralmente o pagamento das taxas, tarifas e demais obrigações tarifárias, fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, dentre outras abarcadas por este Termo, encaminhando cópia dos comprovantes de pagamento para o PODER CONCEDENTE.

9.2.7 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente, um relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos gratuitos ou realizados pelo SUS, para comprovação do percentual disposto na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para fins estatísticos e de apuração de série histórica, nos termos dos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

9.2.8 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de serviços de Informática com Sistema para Gestão Hospitalar, compatível com o sistema utilizado pelo Município, com base de dados exclusiva que contemple, no mínimo: cadastro do usuário, controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, faturamento de contas, prontuário médico, mantendo atualizados os prontuários médicos, observando o disposto na legislação vigente;

9.2.9 O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão do contrato com prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.2.10 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a implantar as Comissões Hospitalares exigidas em legislações específicas.

9.2.11 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar o processo de qualificação de Gestão de Custo em até 12 (doze) meses após o início da operação.

9.2.12 Obriga-se a CONTRATADA a prestar todas as informações solicitadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir aos servidores do PODER CONCEDENTE, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.

9.2.13 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a permitir acesso aos sistemas informatizados de ações e serviços de saúde executados e fornecer relatório específico com informe da especialidade, atendimento total, atendimento-SUS e atendimento não-SUS.

9.2.14 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a devolver o imóvel ao PODER CONCEDENTE em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo, devendo o PODER CONCEDENTE emitir e assinar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

9.2.15 A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

9.3 QUANTO AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

9.3.1 Administrar, manter e reparar os bens imóveis e móveis.

9.3.2 Os bens móveis de que trata esta cláusula da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz (Hospital Municipal de Santaluz), permitidos para uso, ficarão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo esta mantê-los em perfeitas condições.

9.3.3 A manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do Município de Santaluz, permitidos para uso, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e serão fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE.

9.3.4 A substituição por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA (Manutenção Preventiva e Corretiva).

9.3.5 A troca dos equipamentos fora da garantia em caso de avaria/defeito é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

9.3.6 Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz, ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

9.3.7 Quanto ao inventário dos bens do Hospital Municipal de Santaluz permitidos para uso, a CONCESSIONÁRIA deve realizar: **(ANEXO VIII do Edital)**.

9.3.8 Inventário anual – destinado a comprovar a quantidade e o valor dos materiais de acervo existentes no encerramento de cada exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.3.9 Inventário inicial – realizado antes da assinatura do contrato junto com o PODER CONCEDENTE;

9.3.10 Inventário eventual – realizado a qualquer tempo, por iniciativa do PODER CONCEDENTE.

9.3.11 Para a realização do inventário, serão observadas as seguintes etapas:

9.3.12 Levantamento dos materiais;

9.3.13 Registro das características e das quantidades obtidas na etapa do levantamento;

9.3.14 Emissão de relatório analítico contendo:

9.3.15 Procedimento metodológico utilizado para a realização do inventário;

9.3.16 Relação dos materiais inventariados;

9.3.17 Ocorrências e divergências verificadas na realização do inventário, devidamente registradas e detalhadas.

9.3.18 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

9.3.19 A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais.

9.3.20 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens do Hospital Municipal de Santaluz permitidos para uso, em até 3 (três) meses após a assinatura do termo de contrato.

9.3.21 São permitidas alterações e adaptações na estrutura predial do imóvel para atender às necessidades do perfil assistencial do Hospital, desde que estas estejam dentro das normas da ANVISA – RDC's e sejam aprovadas pela Vigilância Sanitária Estadual. Além disso, quaisquer eventuais alterações e adaptações na estrutura do imóvel, deverão ser acompanhadas por profissional credenciado no CREA e CAU, e previamente autorizadas pelo setor competente do PODER CONCEDENTE.

9.4 QUANTO AOS ASPECTOS GERAIS

9.4.1 Observar os prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.4.2 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

9.4.3 Estabelecimento de metas e indicadores para as atividades de saúde decorrentes desse Contrato, conforme Plano Operativo— PO.

9.4.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente ao PODER CONCEDENTE em sua integralidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.4.5 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato e no termo de referência.

9.4.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

9.4.7 Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima

Das Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE além das estabelecidas no Termo de Referência e Plano Operativo

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

10.4 Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções regulamentares.

10.5 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.6 Constituem motivos para a rescisão da presente concessão de uso:

10.6.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

10.6.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo PODER CONCEDENTE;

10.6.3 O cometimento reiterado de descumprimento injustificado deste Termo, devidamente notificado pelo PODER CONCEDENTE;

10.6.4 A dissolução da CONCESSIONÁRIA;

10.6.5 Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;

10.6.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



10.6.7 O não cumprimento dos serviços pactuados e pontuados neste Contrato e no Termo de Referência;

10.7 Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8 Rescindida a concessão de uso, será expedido aviso para desocupação do espaço, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do imóvel.

Cláusula Décima Primeira Da Fiscalização

11.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através do PODER CONCEDENTE, especialmente designado para este fim o servidor **TÚLIO CARNEIRO LIMA**, Portaria nº 022/2023/ fiscal/gestor, com as atribuições específicas determinadas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O PODER CONCEDENTE também, poderá nomear uma comissão fiscalizadora do Contrato que será definida após a sua assinatura, para a fiscalização e monitoramento dos serviços prestados e procedimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA (produção).

11.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

11.5 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a prestar todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir aos servidores do Município, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.

11.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do PODER CONCEDENTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº.8.666/93.

Cláusula Décima Segunda Das Sanções Administrativas

12.1 Caso a CONCESSIONÁRIA cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1 Advertência por escrito;

12.1.2 Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento disposto na Lei 8.666, de 1993.

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao PODER CONCEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de indenizar integralmente eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6 As sanções relacionadas no item 12.1. serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o PODER CONCEDENTE e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Santaluz.

12.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento poderá implicar sua rescisão, que deverá ser comunicada pelo PODER CONCEDENTE sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.8 Verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, que terá prazo de 30 (trinta) dias para proceder as correções necessárias, caso o descumprimento verificado não seja causa de rescisão da concessão de uso.

12.9 Uma vez notificada, a não procedência da correção ou apresentação de justificativa fundamentada, devidamente validada pelo PODER CONCEDENTE, para o descumprimento da obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA, ensejará a rescisão da presente concessão.

Cláusula Décima Terceira Do Gerenciamento do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 13.1** Para o gerenciamento do contrato deverão ser obedecidas as seguintes condições;
- 13.2** O PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste contrato, informará por escrito à CONCESSIONÁRIA o nome do gestor e de seu substituto imediato que realizará o gerenciamento do contrato e através do qual deverão ser realizados todos os contratos de correspondências.
- 13.3** A CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura deste contrato, credenciará junto ao PODER CONCEDENTE um coordenador e seu substituto para representá-la nos assuntos pertinentes a execução contratual.
- 13.4** O PODER CONCEDENTE dirigirá-se diretamente ao coordenador indicado pela CONCESSIONÁRIA para solucionar quaisquer problemas ou questões de ordem administrativa, técnica ou operacional, relacionadas com este contrato de concessão.
- 13.5** As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas através de correspondência mencionando o número do contrato ou do processo e o assunto específico de seu conteúdo, devendo ser protocoladas.

Cláusula Décima Quarta Da Responsabilidade Geral

14.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

Cláusula Décima Quinta

Do Garantia Financeira da Execução

15.1. Fica liberada a execução direta ou a subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios, tratados como não serviços fins em uma instituição hospitalar, mas necessários ao funcionamento dos serviços hospitalares e de saúde, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, estacionamento, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnostico e Terapia (SADT), entre outros vinculados às atividades hospitalares e em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

Cláusula Décima Sexta Da Extinção do Contrato

16.1 A concessão será extinta, nos termos do artigo 35 da lei Federal nº 8.987/95, por:

16.1.1 Advento de termo contratual;

16.1.2 Encampação;

16.1.3 Caducidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



16.1.4 Rescisão;

16.1.5 Anulação;

16.1.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

16.2 Extinta a Concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato.

Cláusula Décima Sétima Da Rescisão

17.1 Constituem motivos para a rescisão da presente concessão de uso;

17.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

17.3 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Edital ou de quaisquer outras expedidas pelo PODER CONCEDENTE;

17.4 O cometimento reiterado de descumprimento injustificado no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, devidamente notificado pelo PODER CONCEDENTE;

17.5 A dissolução da CONCESSIONÁRIA;

17.6 Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;

17.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da concessão de uso;

17.8 O não cumprimento posterior dos serviços pactuados pelo plano de trabalho e pontuados;

17.9 O não cumprimento das metas dos indicadores apresentados;

17.10 Os casos de rescisão acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.11 Rescindida a concessão de uso, será expedido aviso para desocupação do espaço, onde será consignado um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

Cláusula Décima Oitava

Da Comunicação entre as partes

18.1 Todas as comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato, que venham a ser trocadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, só terão valor para efeito contratual, quando efetuadas por escrito.

Cláusula Décima Nona Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



19.1 As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

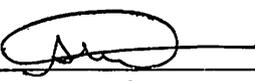
19.2 Elegem as partes contratadas o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Santaluz, 29 de junho de 2023.



MUNICÍPIO DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ - BA
ARIVAN CARDOSO DA SILVA.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.



EMPRESA: EMPRESA FUNDAÇÃO GONÇALVES E SAMPAIO – CNPJ Nº. 24.301.008/0001-56
REPRESENTANTE LEGAL: ALMIR GONÇALVES DE SOUZA FILHO
RG nº 08.393.214-30 CPF nº 973.165.205-15
CONTRATADA